

PLP 167/2019

Autor: Marcos Aurélio Sampaio

Data da 27/06/2019

Apresentação:

Ementa: Dispõe que as atividades de prestação de serviços de medicina

veterinária, a que se refere o inciso II do § 5º-I do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão tributadas na forma do Anexo III, caso realizem mensalmente, de forma gratuita, no mínimo 10 (dez) cirurgias de castração de

animais enviados por organizações da sociedade civil.

Forma de Apreciação: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Texto Apense-se à(ao) PLP-558/2010.

Despacho: Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

Regime de Tramitação: Urgência (Art. 155, RICD)

Regime de tramitação:

Urgência (Art. 155, RICD)

Em 03/07/2019